



PROJETO DE LEI N° 138, de 28 de novembro de 2014.

Autoriza ao executivo municipal conceder auxílio financeiro à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou subvenções, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os artigos 16, 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.980, de 19 de maio de 2009, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, instituição estatal de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 11.055.682/0001-56, mediante contratos de gestão ou convênios próprios a serem firmados nos termos da legislação vigente, ou outros instrumentos congêneres, no montante total de até R\$ 2.854.374,69 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para o exercício de 2014.

Parágrafo único. O auxílio financeiro e/ou subvenções previstos correrão à conta e dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º A subvenção e/ou auxílio financeiro que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, investimentos, administração e implementação de projetos e atividades desenvolvidas pela mesma para a ampliação dos investimentos e prestação de serviços na área da saúde, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios ou congêneres, podendo os recursos serem utilizados para resarcimento de despesas já realizadas.

Art. 3º A prestação de contas consistirá em demonstrativos da correspondente movimentação financeira, acompanhados de documentos que evidenciem que os investimentos, despesas e gastos foram realizados, os quais deverão ser encaminhados bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.



§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção e/ou deste auxílio financeiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, e nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2014, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Verificado serem os investimentos estimados serem superior ao valor previsto no art. 1º desta Lei, igualmente fica o Executivo municipal autorizado, desde logo, a destinar dotações da Lei Orçamentária Anual de 2014, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores não repassados no presente exercício no decorrer do próximo exercício, podendo realizar a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração